

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2019

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MADALENA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 023/2019 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MADALENA para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 60.733.965,00 (sessenta mil, setecentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	65.918.365,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	52.755.565,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.212.000,00



	Contribuições	R\$	25.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	59.000,00
	Receita de Serviços	R\$	442.000,00
	Transferências Correntes	R\$	50.886.065,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	131.500,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	13.162.800,00
	Operações de Crédito	R\$	0,00
	Alienação de Bens	R\$	5.000,00
	Transferências de Capital	R\$	13.157.800,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	5.184.400,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	5.184.400,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	60.733.965,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 48.279.599,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.454.366,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00	-	1.800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.000.000,00	-	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	193.905,00	-	193.905,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.484.963,00	-	4.484.963,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.123.340,00	-	21.123.340,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.250.925,00	-	15.250.925,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS	1.239.096,00	-	1.239.096,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE	1.191.670,00	-	1.191.670,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	773.920,00	-	773.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	302.000,00	-	302.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	203.940,00	-	203.940,00
OUIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	278.050,00	-	278.050,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	237.790,00	-	237.790,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.895.501,00	1.895.501,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	10.758.865,00	10.758.865,00
T O T A L	48.079.599,00	12.654.366,00	60.733.965,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação;

c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2020, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2020.



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCÊ

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse do Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior, consoantes dispositivos do art. 29-A, inc. I da CF.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena - Ceará, aos 25 de Outubro de 2019.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

- I.N. 02/97 - MODELO 02

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- ART. 212 - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	26.000,00
ISS	621.000,00
ITBI	20.000,00
IRRF	470.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	25.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	2.000,00
QUOTA PARTE DO FPM	22.670.000,00
QUOTA PARTE DO ITR	1.000,00
QUOTA PARTE DO IPVA	528.000,00
QUOTA PARTE DO ICMS	4.236.000,00
QUOTA PARTE DO IPI	13.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS DESONERAÇÃO	4.000,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	28.616.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)	7.154.000,00
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	11.353.600,00

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	21.123.340,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	22.100,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	12.490,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	2.004.250,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	11.353.600,00
(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO	7.730.900,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	28.616.000,00
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	7.730.900,00
SUPERÁVIT	576.900,00
PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO	27,01%

- I.N. 02/97 - MODELO 03

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	26.000,00
ISS	621.000,00
ITBI	20.000,00
IRRF	470.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	25.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	2.000,00
QUOTA PARTE DO FPM (100%)	22.670.000,00
QUOTA PARTE DO ITR	1.000,00
QUOTA PARTE DO IPVA	528.000,00
QUOTA PARTE DO ICMS (100%)	4.236.000,00
QUOTA PARTE DO IPI (100%)	13.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO (100%)	4.000,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	28.616.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)	4.292.400,00

DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	10.758.865,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS	5.183.470,00
(=) VALOR APLICADO	5.575.395,00

RESUMO:

TOTAL DAS RECEITAS	28.616.000,00
VALOR APLICADO COM SAÚDE	5.575.395,00
SUPERÁVIT	1.282.995,00
PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	19,48%

QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATE JULHO	ARRECADAÇÃO PROJETADA ATE DEZEMBRO
IPTU	22.298,61	38.226,19
ISS	273.950,51	469.629,45
ITBI	9.081,35	15.568,03
IRRF	61.171,80	104.865,94
TAXAS	23.926,05	41.016,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	11.462,75	19.650,43
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
COTA PARTE DO FPM	11.668.579,90	20.003.279,83
COTA PARTE DO ITR	399,58	684,99
COTA PARTE DO IPVA	265.339,70	454.868,06
COTA PARTE DO ICMS	2.395.978,19	4.107.391,18
COTA PARTE DO IPI	6.895,73	11.821,25
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMINIO ECONOMICO – CIDE	17.807,65	30.527,40
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	14.756.891,82	25.297.528,83
VALOR A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)		1.770.827,02
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO		1.800.000,00
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2020		1.770.827,02
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE		147.568,92


Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
 Presidente da Câmara Municipal de Madalena